

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 074 /2017

A Câmara Municipal de Ubá  
Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Vereadora  
Presidente da Câmara

*EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.894, de 01 de junho de 1999 e dá outras providências".*

Art. 1º O “caput” do artigo 2<sup>a</sup> da Lei 2.894 de 01º de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Para comprovação do tempo de espera previsto no artigo anterior, o usuário apresentará o bilhete de senha de atendimento, emitido obrigatoriamente pelo banco, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.*

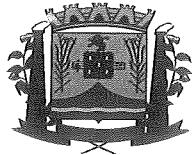
Art. 2º O art. 4º da Lei 2.894 de 01º de junho de 1999 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

(...)

*§ 3º As instituições bancárias manterão em local visível e acessível a todos, URNAS disponibilizadas pelo PROCON Municipal que serão recolhidas com periodicidade mensal, para serem colocados os Protocolos de Atendimento que constem o tempo de espera superior aos limites desta lei pelos usuários.*

*§ 4º As urnas referidas no parágrafo anterior conterão o número desta Lei com a transcrição integral do artigo 1º, além do telefone do PROCON Municipal para orientações sobre eventual descumprimento de seu teor.*

*§ 5º As instituições bancárias de Ubá manterão afixado em local visível e em letra visível a todos os usuários, de preferência à fila dos caixas e da gerência, o tempo máximo de espera em conformidade com o art. 1º, Incisos I e II desta Lei, bem como a obrigatoriedade da emissão do protocolo de atendimento que consta o tempo de espera.*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação revogando as disposições contrárias, devendo as instituições bancárias promoverem as alterações necessárias ao integral cumprimento da mesma neste período.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 dias de novembro de 2017.

**VEREADORA JANE CRISTINA DE LACERDA PINTO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jane Cristina de Lacerda Pinto".